COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 206/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall.

Assunto: *"INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO + TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, QUE VISA À AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E À OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ESTUDANTES, COM CADASTRO DE EMPRESAS PARCEIRAS PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall, que *INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO + TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, QUE VISA À AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E À OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS*

ESTUDANTES, COM CADASTRO DE EMPRESAS PARCEIRAS PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que " *A proposta de instituição do programa "Educação + Trabalho" no Município de Natal/RN visa atender a uma demanda urgente e crescente na sociedade: a necessidade de proporcionar melhores oportunidade educacionais e profissionais para as famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente para as mães e responsáveis legais dos estudos matriculados na rede municipal de ensino.*

A ampliação da educação em tempo integral nas escolas municipais é uma ação fundamental para garantir que nossas crianças possam se desenvolver de forma

integral, com acesso a uma educação de qualidade, atividades culturais, esportivas e apoio pedagógico. Contudo, essa medida não se limita apenas ao beneficio dos alunos. Muitas mães, por não terem com quem deixar seus filhos durante o período escolar, são forçadas a abrir mão de usas atividades profissionais. O tempo integral nas escolas será um fator decisivo para permitir que essas mães voltem ao mercado de trabalho, assegurando a educação dos filhos enquanto também geram uma renda para sustentar suas famílias.

Além disso, o programa propõe a oferta de cursos profissionalismo direcionados especificamente às mães ou responsáveis legais dos estudantes, oferecendo oportunidades de capacitação nas áreas de maior demanda no mercado local, como culinária, estética, costura, atendimento ao cliente, e outros setores. Essas capacitações são fundamentais para promover a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para sua autonomia financeira e para a melhoria das condições de vida de suas famílias.

O empoderamento das mães por meio de qualificação profissionais traz benefícios significativos não apenas para as participantes, mas para toda a comunidade. Mulheres inseridas no mercado de trabalho tem maior autonomia econômica, o que pode resultar em uma melhoria na qualidade de vida das famílias, redução da dependência de programas assistenciais e um fortalecimento do vínculo social. Além disso, mães economicamente ativas tendem a ser mais valorizadas dentro de suas famílias e na sociedade, o que contribui para a construção de um ambiente mais igualitário e justo.

Este projeto de Lei reflete um compromisso com o futuro de nossas crianças e de sua família, propondo ações concretas para quebrar o ciclo de pobreza e desigualdade social, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local com mão de obra qualificada e empregada.". [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 5º, §1º, I; 7º, I, II, X, Art. 153,** assegura ao Município a competência para legislar sobre políticas públicas voltadas à promoção da educação e da inclusão produtiva, mediante a implementação do Programa "Educação + Trabalho", promovendo a ampliação da educação em tempo integral, a capacitação profissional de mães e responsáveis legais dos estudantes e a inserção no mercado de trabalho, em conformidade com as legislações federal e estadual, visando à redução das desigualdades sociais, ao fortalecimento da autonomia familiar e ao desenvolvimento econômico e social da comunidade.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
> *I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;.*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> X - estimular a educação e a prática desportiva;
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.* ***[...]***

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção da dignidade da pessoa humana e na valorização da inclusão social e produtiva, assegurando que

as políticas públicas reflitam os valores éticos e morais da sociedade contemporânea, em conformidade com os princípios constitucionais e com o compromisso de construção de uma cidade mais justa, igualitária e economicamente fortalecida;

- **Promoção da Inclusão Social e Econômica:** O programa contribui para romper o ciclo de pobreza, oferecendo oportunidades reais de capacitação e emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade, realidade marcante no Brasil.

- **Fortalecimento da Educação em Comunidades Vulneráveis:** A ampliação da educação em tempo integral garante segurança e qualidade no desenvolvimento das crianças, ao mesmo tempo em que libera as mães para atividades produtivas.

- **Empoderamento Feminino:** A qualificação profissional das mães fortalece sua autonomia econômica e social, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero, um desafio persistente no país.

- **Redução da Dependência de Programas Assistenciais:** A inserção das mulheres no mercado de trabalho promove independência financeira, diminuindo a necessidade de políticas assistencialistas e fortalecendo o protagonismo das famílias.

- **Fortalecimento do Vínculo Escola-Família-Comunidade:** Ao integrar ações educacionais e de capacitação profissional, o programa cria uma rede de

apoio que beneficia tanto os alunos quanto suas famílias e a comunidade em geral.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de maio de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.